

Lei nº 52 de 28 de maio de 1962.

autoriza a construção de
um Estádio e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito do Município de Bahadão, Estado /
da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta /
e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal auto-
rizado a construir no atual campo de futebol do Mira-
mar Esporte Clube, desta Cidade, de acordo com o re-
fundo Clube, um Estádio destinado a prática dos /
(continua)

(continua)

esportes.

Art. 2º - Para atender o que trata o art. 1º, fica aberto o crédito especial na quantia de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O crédito constante no artigo anterior terá vigência nos exercícios de 1962 e 1963.

Art. 4º - A quantia gasta na reparação e manutenção será indenizada ao Município pelos rendimentos de jogos e outras diversões ali efetuadas, numa percentagem de 40% deduzida da renda líquida que for apurada, 40% para o clube participante nas realizações de jogos, e, os 20% restantes / são destinados ao órgão municipal de esporte clube para conservação e reparos do Estádio.

Art. 5º - Se a indenização ao Município, prevista no artigo 4º não for atingida no total empregado pela Prefeitura no prazo de 8 (oito) anos, contados na data da inauguração do Estádio o Município cancelará o débito restante com o contribuinte nos esportes de massa.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal - fica garantida direito de utilizar o referido Estádio, para realização de competições esportivas e festas cívicas.

Art. 6º - O Estádio que trata a presente Lei, passará a denominar-se "Estádio 12 de Dezembro" / como homenagem a data da emancipação política de Caldeirão.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor / (continua)

(continuação)

gôr
eõesa partir da data de sua publicação, revogadas as disposi
em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em 28 de Maio de 1962.

Em nome de Joaquim de Miranda - Prefeito Municipal

José de A. Almeida e Silva - Secretário